



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº: 249 / 2026

PROJETO DE: _____

Projeto de Lei Ordinária: 249 / 2026

Data de entrada: 24 de Abril de 2026

Autor: Mario Pires de Oliveira

AUTOR: _____

Ementa: "Cria o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI e dá outras providências."

Despacho Inicial:

ASSUNTO: _____

_____**NORMA JURIDICA**_____

Proposição: Projeto de Lei Ordinária

Nº: 249/2026

Tramitação: Ordinária Prioritária Urgência Urgência Especial

Quórum: Maioria Simples Maioria Absoluta 2/3

Discussões: 1 Discussão 2 Discussões

Votação: Simbólica Nominal Secreta

Comissões:

Justiça e Redação

Finanças e Orçamento

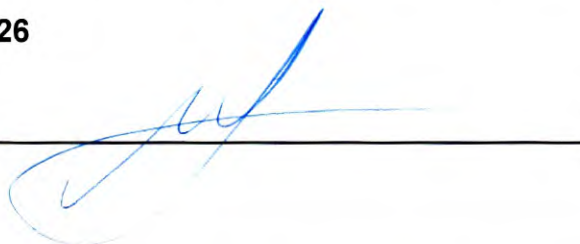
Obras, Serviços Públicos, Agricultura e Meio Ambiente

Educação, Cultura e Esportes

Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência

Data: 24/04/2026

Responsável: _____





Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

• Leia-se em Sessão.

• Cópia aos Edis. |

• As comissões.

Ibiúna, 05/05/2026

Presidente

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 026/2026

Ibiúna, 13 de abril de 2026.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que "Cria o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI e dá outras providências".

A presente propositura tem por objetivo instituir um instrumento financeiro essencial para o planejamento, a execução e o aprimoramento das políticas públicas voltadas ao saneamento básico, à infraestrutura urbana e à proteção ambiental no Município de Ibiúna.

A criação do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI permitirá ao Município dispor de recursos vinculados e devidamente organizados para investimentos estratégicos, especialmente voltados à universalização do acesso à água potável, à coleta e tratamento de esgoto, à drenagem urbana, à contenção de encostas e à mitigação de riscos ambientais. Trata-se de medida que reforça o compromisso da Administração Pública com a saúde pública, a qualidade de vida da população e o desenvolvimento sustentável.

Destaca-se que o Fundo também priorizará ações em áreas ocupadas predominantemente por população de baixa renda, promovendo a inclusão social por meio da regularização urbanística e fundiária, da melhoria das condições habitacionais e da ampliação da infraestrutura básica. Essas iniciativas são fundamentais para a redução das desigualdades e para a promoção da dignidade humana.

Ademais, o FMSAI viabiliza a adequada aplicação de recursos oriundos de contratos firmados com a concessionária de serviços de saneamento, garantindo que tais valores sejam revertidos em benefícios diretos à população, em conformidade com as diretrizes regulatórias e com o Plano Regional de Saneamento Básico.

O projeto também assegura mecanismos de transparência, controle social e gestão participativa, por meio da instituição de um órgão colegiado com a presença de representantes do Poder Público e da sociedade civil, garantindo maior legitimidade e eficiência na aplicação dos recursos.

Importante ressaltar que a iniciativa está alinhada às normas legais e regulatórias vigentes, bem como às melhores práticas de governança na gestão de fundos públicos, contribuindo para o fortalecimento da capacidade institucional do Município.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Câmara Municipal de Ibiúna

Projeto de Lei nº **249**

Data: 24/04/2026

Recebido em 24 de 04 de 2026

Recebido por: [Assinatura]

Prazo Venc. em _____ de _____ de _____

Katia Mayumi Deyama

Recebido por [Assinatura]

Assessora da Sec. Adm.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

03
11

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria para o desenvolvimento sustentável de Ibiúna e para a melhoria das condições de vida da população, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossas Excelências protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal de Ibiúna

AO
EXMO SR
CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR
DD PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 05 DE 05 DE 2026

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

249
PROJETO DE LEI Nº 026
DE 13 DE ABRIL DE 2.026.

"Cria o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI e dá outras providências".

MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito Municipal de Ibiúna, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI, destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico, a universalização do acesso a água, a proteção ambiental e de infraestrutura no Município.

§1º Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, os recursos do Fundo deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos a:

I- intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

II- novas ligações com fornecimento de caixa de registro de água para família de baixa renda;

III- limpeza, despoluição e canalização de córregos;

IV- abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

V- provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

VI- implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município e de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias;

VII- drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

05
4

VIII- desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do FMSAI.

§2º- O Fundo Municipal de Saneamento e infraestrutura poderá apoiar e aprovar outras finalidades de projetos e investimentos, desde que estejam previsto no Plano Regional de Saneamento Básico visando o atendimento às metas previstas para universalização do saneamento básico.

Art.2º- Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura será constituído de recursos provenientes de:

I- repasses de recursos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo -SABESP, conforme Termo Aditivo, destinados à investimentos complementares a cargo do município;

II- dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

III- créditos adicionais a ele destinados;

IV- rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

V- outras receitas eventuais.

Art.3º- Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI serão depositados em conta corrente específica, sob a denominação "Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura", a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, vinculados exclusivamente ao atendimento das finalidades estabelecidas nesta Lei, no Contrato, conforme Termo Aditivo, e aos compromissos previstos no Contrato.

§1º- O FMSAI terá contabilidade própria e deverá manter registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes, promovendo total transparência e liberando ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade em meios eletrônicos de acesso público, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Fundo, bem como das ações financiadas pelo mesmo.

§2º- O Poder Executivo regulamentará a organização e funcionamento do FMSAI, bem como sua vinculação, mecanismos, procedimentos e responsáveis por sua gestão, observadas as premissas desta Lei.

§3º- A gestão do FMSAI deverá ser realizada por órgão colegiado, o qual terá competências para definir as diretrizes e mecanismos de acompanhamento, gestão, fiscalização, controle, aplicação dos recursos, aprovação das contas do fundo e remessa de informação aos órgãos de controle e à ARSESP.

[Handwritten signature]



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

06
\$

§4º- O órgão colegiado responsável pela gestão do FMSAI, referido no parágrafo anterior, deverá contar com ao menos um representante da sociedade civil, ligado direta ou indiretamente, ao setor de saneamento básico.

§5º- O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico, será composto pelos seguintes membros e respectivas representatividades:

I – um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II – um representante da Secretaria de Obras e Licenciamento;

III – um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

IV – um representante da Sociedade Civil, indicado pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Ibiúna – CONDEMA.

§6º- O saldo financeiro do Fundo será transferido para o exercício seguinte.

Art.4º- Em caso de inadimplemento de faturas de consumo e/ou acordos de parcelamentos por parte dos órgãos e entidades da administração direta do município de Ibiúna-SP a SABESP poderá reter, provisoriamente, os repasses realizados ao FMSAI, observado o montante total devido em razão do inadimplemento.

Art.5º- Caberá ao município de Ibiúna-SP adotar a regulamentação fixada pela ARSESP como critérios e condições para o reconhecimento tarifário do repasse de parcela da receita direta dos prestadores, regulados pela Agência Reguladora, aos fundos municipais de saneamento básico.

Art.6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial revogando-se a Lei n.º 2.362 de 18 de dezembro de 2020.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA,
AOS 13 DE ABRIL DE 2026.**


MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Ibiúna



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

07
J

LEI Nº 2362/2020. DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios, contratos, termos aditivos e outros ajustes com o Estado de São Paulo, a Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, para as finalidades e nas condições que especifica, cria o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura, e dá outras providências.

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS DOS CONVÊNIOS E DOS DEMAIS AJUSTES

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, contratos, termos aditivos e quaisquer outros ajustes necessários com o Estado de São Paulo, a Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, com a finalidade de regulamentar o oferecimento compartilhados dos serviços públicos de água e esgotamento sanitário no âmbito do **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**, bem como assegurar a sua prestação pela SABESP, com exclusividade na área atendível já definida em contrato prorrogável por igual período.

§ 1º - Os instrumentos e ajustes referidos no caput deste artigo terão por fundamento o art. 241, da Constituição Federal, a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, o Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, a Lei Estadual nº 119, de 299 de junho de 1973, a Lei Complementar Estadual nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, a Lei Complementar Estadual nº 1.139, de 16 de junho de 2011, o Decreto Estadual nº 52.455, de 07 de dezembro de 2007 e o decreto Estadual nº 41.446, de 16 de dezembro de 1996.

§ 2º - O planejamento dos serviços será elaborado em conjunto pelo Município e pelo Estado de São Paulo, observados os Planos Municipal, Metropolitano e Estadual de Saneamento Básico, assegurada a sustentabilidade econômico-financeira da prestação de serviços pela SABESP.

Art. 2º - O objeto do contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário a ser formalizado entre o Estado, Município e a SABESP consiste em metas de atendimento graduais e progressivas na área atendível e



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo



compreende a execução, operação e manutenção dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, incluindo as seguintes atividades:

I – Captação, adução e tratamento de água bruta;

II – Adução, reservação e distribuição de água tratada;

III – Coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

§ 1º - A infraestrutura para a prestação dos serviços constitui-se de ativos exclusivos e compartilhados, os quais são incorporados à base de ativos da SABESP durante a vigência do contrato.

§ 2º - Caberá a SABESP organizar e manter atualizado o cadastro de bens vinculado à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município.

TÍTULO II DA REGULARIZAÇÃO

Art. 3º - A Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARCESP exercerá, com exclusividade, as funções de regulação e fiscalização dos serviços, nos termos e condições pactuados no convênio e contrato, com vistas ao adequado cumprimento do objeto contratual e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços públicos.

§ 1º - A regularização e a fiscalização dos serviços de que trata o caput será regida exclusivamente pela Lei Complementar nº 1.025/2007.

§ 2º - O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA poderá celebrar convênios, acordos de cooperação ou instrumentos equivalentes com a ARSESP, com vistas ao acompanhamento da prestação de serviços.

Art. 4º - A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário pela SABESP no Município será remunerada por meio da cobrança de tarifas e outros preços autorizados pela ARSESP, observado o disposto na legislação e nas condições estabelecidas nos instrumentos e ajustes autorizados no artigo 1º desta Lei.

§ 1º - A ARSESP, no exercício da regulação dos serviços, assegurará tarifas e preços públicos sustentáveis ao subsídio de populações e localidades de baixa renda, bem como a geração dos recursos necessários para a cobertura dos custos, realização de investimentos e remuneração da prestação, visando o cumprimento das metas pactuadas e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§ 2º - Os investimentos ordinários e extraordinários realizados pela SABESP na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão amortizados no decorrer do contrato.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

§ 3º - As tarifas e os preços dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverão ser suficientes para suportar, gradual e progressivamente, a universalização do acesso aos respectivos serviços, nos termos a serem estabelecidos no contrato.

§ 4º - A SABESP oferecerá ao Município e as entidades conveniadas ou que atuem em parceria com este nas áreas de saúde, educação, assistência social, e administração geral, o Programa de Uso Racional da Água (PURA), cabendo aos referidos órgãos/entidades a adequação de suas instalações internas.

TÍTULON III DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

Capítulo I DAS FINALIDADES

Art. 5º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento e Infraestrutura, a ser gerido em conjunto pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDU e pela Secretaria de Meio Ambiente, destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico e ambiental e de infraestrutura no Município.

Parágrafo único – Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da SABESP, os recursos do Fundo deverão ser aplicados no custeio de projetos, obras e serviços relativos a:

I – Intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

II – Limpeza, despoluição e canalização de córregos;

III – Abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupada predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiárias de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

IV – Provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamento do solo irregulares;

V – Implantação de parques e de outras unidades de conservação necessária à proteção das condições naturais e de produção de água no Município, de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias, de áreas de esporte, de obras de paisagismo e de áreas de lazer;

VI – Drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

10
SP

VII – Desapropriação e áreas para implantação das ações de responsabilidade do Fundo;

VIII – Execução de abastecimento provisório por meio de caminhão-pipa fora da área atendível;

IX – Educação ambiental continuada;

X – Execução de Projetos, obras e serviços complementares de saneamento básico;

XI – Viabilizar os investimentos predecessores aos da SABESP com vistas á universalização gradual e progressiva dos serviços no Município, nos termos pactuados no contrato.

Art. 6º - A SABESP deverá repassar ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura os valores estabelecidos em contrato, na forma de periodicidade a serem definidos no referido instrumento.

Capítulo II DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 7º - O Fundo Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura será constituído de recursos proveniente de:

I – repasses de recursos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário a ser firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, destinados à investimentos complementares a cargo do município;

II – eventuais valores repassados pela ARSESP em razão de multas aplicadas ao Prestador de Serviços;

III – dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

IV – créditos adicionais a ele destinados;

V – doações, reembolsos, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

VI - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

VII – outras receitas eventuais.

Art. 8º - Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura serão depositados em conta corrente específica de titularidade do Município, sob a denominação “Fundo Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura”, a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, vinculados exclusivamente ao atendimento das

Jan



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

finalidades estabelecidas no Art. 5º e aos compromissos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário a ser firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

§ 1º - O FMSBI terá contabilidade própria e deverá manter registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes, promovendo total transparência e liberando ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade em meios eletrônicos de acesso público, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Fundo, bem como das ações financiadas pelo mesmo.

§ 2º - Decreto do Poder Executivo deverá regulamentar em até 30 (trinta) dias a organização e funcionamento do FMSBI, bem como os mecanismos, procedimentos e responsáveis por sua gestão, observadas as premissas desta Lei.

§ 3º - A gestão da FMSBI deverá ser realizada por órgão colegiado, o qual terá competências para definir as diretrizes e mecanismos de acompanhamento, gestão, fiscalização controle, aplicação dos recursos, aprovação das contas do fundo e remessa de informações aos órgãos de controle da ARSESP.

§ 4º - O órgão colegiado responsável pela gestão do FMSBI, referido no parágrafo anterior, deverá contar com representante da sociedade civil, ligado direta ou indiretamente ao setor de saneamento básico.

§ 5º - O saldo financeiro do Fundo será transferido para o exercício seguinte.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - O controle social dos serviços públicos de saneamento básico por órgão colegiado de caráter consultivo será exercido pelo Conselho Estadual de Saneamento – CONESAN, sem prejuízo de adoção de outros mecanismos e procedimentos instituídos à participação da sociedade civil no planejamento e avaliação dos serviços públicos prestados pela SABESP.

Art. 10 – A SABESP não será cobrada pelo uso da água de áreas e instalações operacionais e/ou administrativas existentes à data da celebração do contrato ou criados na sua vigência, tais comovias publicas, espaço aéreo e subsolo, desde que afetos ao desempenho de sua atividade finalística.

Parágrafo único – O uso inadequado, em desacordo com as regras contratuais ou sem a observância de normas técnicas poderá ensejar a aplicação pelo Município de penalidade à SABESP, consoante valores e percentuais a serem estipulados nos instrumentos a serem assinados.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

12
88

Art. 11 – Fica o Poder executivo autorizado a celebrar acordos judiciais ou extrajudiciais com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, visando o equacionamento das dívidas ou eventuais outras disputas entre as partes.

Art. 12 – Todos os ajustes autorizados por esta Lei somente permanecerão válidos enquanto a SABESP mantiver sua condição de empresa controlada pelo Estado de São Paulo.

Art. 13 – A SABESP poderá realizar a arrecadação da taxa de coleta e destinação final de resíduo sólido, instituída pela legislação municipal, na mesma fatura dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário emitida pela SABESP, devendo, para tanto haver regulamentação no contrato de prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário ou em instrumento específico.

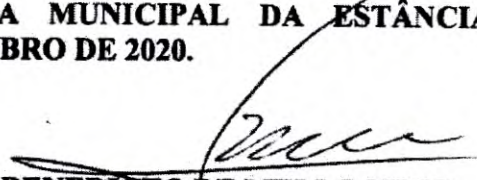
Parágrafo único – A arrecadação feita pela SABESP será restrita aos usuários dos serviços com ligações ativas e/ou esgoto da SABESP, devidamente identificados pelo Município.

Art. 14 – Fica o Poder Executivo autorizado a delegar à SABESP os serviços públicos de destinação final de resíduos sólidos urbanos, nos termos da legislação vigente, mediante contrato específico.

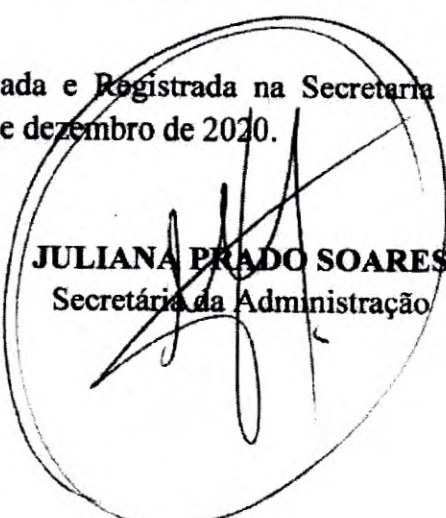
Art. 15 – Para atender as despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais e suplementá-los se necessário, até o limite das receitas do Fundo.

Art. 16 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA, AOS 18 DE DEZEMBRO DE 2020.**


JOÃO BENEDITO DE MELLO NETO
Prefeito do Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 18 de dezembro de 2020.


JULIANA PRADO SOARES
Secretária da Administração

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 02 de março de 2026 o Projeto de Lei nº 213, de 23 de fevereiro de 2026 que “Dispõe sobre a oficialização da extensão da Rua Divaldo Bellato, da Rua Milton Giancoli, e sobre a denominação da Rua Sebastião Pereira de Albuquerque, no Município da Estância Turística de Ibiúna, e dá outras providências.”; no dia 23 de abril de 2026 o Projeto de Lei nº 247, de 16 de abril de 2026 que “Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2026/2029, LDO para 2026 e a abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2026 e dá outras providências.”; e no dia 24 de abril de 2026 o Projeto de Lei nº 248, de 13 de abril de 2026 que “Dispõe sobre a denominação de duas vias públicas no Bairro Vargem do Salto e dá outras providências.”; o Projeto de Lei nº 249, de 13 de abril de 2026 que “Cria o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI e dá outras providências.”; e o Projeto de Lei nº 251, de 22 de abril de 2026 que “Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2026/2029, LDO para 2026 e a abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2026 e dá outras providências.”;

Considerando a necessidade de atender à Resolução nº. 17/2025 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no que se refere à transparência e à rastreabilidade na execução das emendas impositivas municipais, e também a obrigatoriedade de indicação, a partir de 2026, do código de aplicação dos recursos financeiros e orçamentários de cada emenda impositiva e por consequência, sendo necessária a abertura de novas fichas orçamentárias;

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar ruas localizadas no Bairro Vargem do Salto e Bairro Centro, prestando com isso homenagem a personalidades ilustres e reconhecidas nos bairros, visando ainda facilitar o cadastro e localização das residências junto as empresas de água, energia elétrica, correios e telefonia;

Considerando que a criação do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI permitirá ao Município dispor de recursos para investimentos voltados ao saneamento básico e à mitigação de riscos ambientais, melhoria das condições habitacionais e da ampliação da infraestrutura básica, visando a adequada aplicação de recursos oriundos de contratos firmados com a concessionária de serviços de saneamento, garantindo sua aplicação em conformidade com as diretrizes regulatórias e com o Plano Regional de Saneamento Básico;

Considerando que no orçamento da educação, ao classificar as despesas do FUNDEB 70% e 30%, foram informados os códigos de aplicação invertidos, ocasionando uma distorção no quadro de aplicação dos recursos recebidos do Fundeb e conseqüentemente, inconsistências nas informações enviadas para o SIOPE, e a necessidade de correção de tais valores através de abertura de novas fichas orçamentárias;

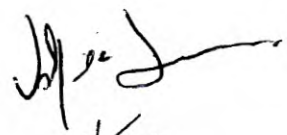
Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 213, 247, 248, 249 e 251 de 2026 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 05 DE MAIO DE 2026.


Paulo Gustavo

Alto morago
7

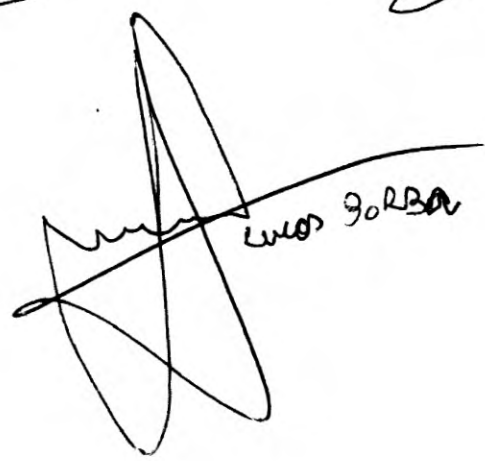


B. S. L.

Adelton






Luis GORBA



Ainda
o projeto
247 e os de
feminicídio
do p.m.
Anexos



COMISSÕES

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 249/2026

AUTORIA:- CHEFE DO PODER EXECUTIVO

RELATOR:- VEREADOR RODRIGO DE LIMA

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS; E A COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

O Chefe do Poder Executivo Municipal submeteu à apreciação desta Casa de Leis no dia 13 de abril o Projeto de Lei nº 249/2026, que *"Cria o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI e dá outras providências"*.

I – RELATÓRIO

A propositura, dada a diversidade de comissões designadas, busca consolidar ações administrativas que garantam o acesso universal e igualitário aos serviços públicos, com foco especial na proteção de grupos vulneráveis e na eficiência da gestão hospitalar e social do Município. A matéria segue o rito legislativo ordinário, exigindo análise técnica sob as óticas da legalidade, impacto orçamentário e mérito social.

II – VOTO DO RELATOR

1. Da Comissão de Justiça e Redação: Sob o prisma da constitucionalidade e legalidade, a proposição encontra fundamento no Artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que estabelece a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local. Tratando-se de matéria administrativa e de organização de serviços, a iniciativa é de competência exclusiva do Prefeito, atendendo ao disposto no Artigo 61, § 1º, inciso II da Carta Magna e no Artigo 27, § 1º da Lei Orgânica de Ibiúna. A técnica legislativa está em conformidade com o Regimento Interno, apresentando ementa clara, divisão em artigos e justificativa fundamentada.

2. Da Comissão de Finanças e Orçamento: Quanto ao aspecto financeiro, o projeto demonstra compatibilidade com as peças de planejamento municipal. A Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026 (Lei nº 2920/2025) já contempla dotações específicas para os programas de Apoio Administrativo da Secretaria da Saúde (Programa 1001) e Assistência à Pessoa com Deficiência (Programa 8005). Assim, a execução da matéria encontra lastro orçamentário e respeita as normas gerais de direito



COMISSÕES

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

financeiro estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/64, não comprometendo o equilíbrio fiscal do Município.

3. Da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas: No mérito, a iniciativa é fundamental para garantir a manutenção e expansão dos serviços públicos. O projeto assegura que a infraestrutura municipal esteja apta a suportar as demandas de atendimento à população, em linha com o dever do Município de prover serviços e obras que promovam o bem-estar social e a eficiência urbana.

4. Da Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência: A propositura é de extrema relevância social. Atende ao preceito constitucional de que a saúde é direito de todos e dever do Estado (Art. 196 da CF) e reforça o amparo às pessoas idosas, portadoras de deficiência e de vulnerabilidade social, garantindo-lhes a dignidade e a inclusão na comunidade. O projeto fortalece os serviços de atenção básica e especializada, assegurando que o atendimento seja prestado de forma multidisciplinar e humanizada.

III – CONCLUSÃO


Diante de todo o exposto, as Comissões Permanentes, em análise conjunta, exaram parecer **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 249/2026, por sua plena legalidade e imprescindível interesse público para o desenvolvimento social e administrativo da Estância Turística de Ibiúna.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 28 DE ABRIL DE 2026.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RODRIGO DE LIMA

Presidente da Comissão de Justiça e Redação


ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
Vice-Presidente


BENEDITO ALVES DOS SANTOS
Membro



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Paulo César Dias de Moraes
PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Francine Bello de Oliveira
FRANCINE BELLO DE OLIVEIRA

NEMETH

Vice-Presidente

Volnei Galvão
VOLNEI GALVÃO

Membro

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS

Abel Rodrigues de Camargo
ABEL RODRIGUES DE CAMARGO

Presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio
Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas

Adeilton Vieira Pinto
ADEILTON VIEIRA PINTO

Vice-Presidente

Carlos Eduardo Gomes
CARLOS EDUARDO GOMES

Membro



COMISSÕES

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

**A COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS DA PESSOA
COM DEFICIÊNCIA**

Lucas Pires de Moraes
LUCAS PIRES DE MORAES

Presidente da Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa
com Deficiência

LUCAS VIEIRA RUIVO BORBA
Vice-Presidente

Devanir Cândido de Andrade
DEVANIR CÂNDIDO DE ANDRADE
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

19
st

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 190 /2026

“Cria o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI e dá outras providências.”

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI, destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico, a universalização do acesso a água, a proteção ambiental e de infraestrutura no Município.

§1º - Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, os recursos do Fundo deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos a:

I- intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

II- novas ligações com fornecimento de caixa de registro de água para família de baixa renda;

III- limpeza, despoluição e canalização de córregos;

IV- abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

V- provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda,

A.

st

st



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

20

visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

VI- implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município e de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias;

VII- drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;

VIII- desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do FMSAI.

§2º - O Fundo Municipal de Saneamento e infraestrutura poderá apoiar e aprovar outras finalidades de projetos e investimentos, desde que estejam previsto no Plano Regional de Saneamento Básico visando o atendimento às metas previstas para universalização do saneamento básico.

Art. 2º – Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura será constituído de recursos provenientes de:

I- repasses de recursos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo -SABESP, conforme Termo Aditivo, destinados à investimentos complementares a cargo do município;

II- dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

III- créditos adicionais a ele destinados;

IV- rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

V- outras receitas eventuais.

A.

5

20



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

21

Art. 3º- Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI serão depositados em conta corrente específica, sob a denominação "Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura", a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, vinculados exclusivamente ao atendimento das finalidades estabelecidas nesta Lei, no Contrato, conforme Termo Aditivo, e aos compromissos previstos no Contrato.

§1º- O FMSAI terá contabilidade própria e deverá manter registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes, promovendo total transparência e liberando ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade em meios eletrônicos de acesso público, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Fundo, bem como das ações financiadas pelo mesmo.

§2º- O Poder Executivo regulamentará a organização e funcionamento do FMSAI, bem como sua vinculação, mecanismos, procedimentos e responsáveis por sua gestão, observadas as premissas desta Lei.

§3º- A gestão do FMSAI deverá ser realizada por órgão colegiado, o qual terá competências para definir as diretrizes e mecanismos de acompanhamento, gestão, fiscalização, controle, aplicação dos recursos, aprovação das contas do fundo e remessa de informação aos órgãos de controle e à ARSESP.

§4º- O órgão colegiado responsável pela gestão do FMSAI, referido no parágrafo anterior, deverá contar com ao menos um representante da sociedade civil, ligado direta ou indiretamente, ao setor de saneamento básico.

§5º- O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico, será composto pelos seguintes membros e respectivas representatividades:

I – um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II – um representante da Secretaria de Obras e Licenciamento;

A.

55

21



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

22
11

III – um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

IV – um representante da Sociedade Civil, indicado pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Ibiúna – CONDEMA.

§6º- O saldo financeiro do Fundo será transferido para o exercício seguinte.

Art. 4º- Em caso de inadimplemento de faturas de consumo e/ou acordos de parcelamentos por parte dos órgãos e entidades da administração direta do município de Ibiúna-SP a SABESP poderá reter, provisoriamente, os repasses realizados ao FMSAI, observado o montante total devido em razão do inadimplemento.

Art. 5º- Caberá ao município de Ibiúna-SP adotar a regulamentação fixada pela ARSESP como critérios e condições para o reconhecimento tarifário do repasse de parcela da receita direta dos prestadores, regulados pela Agência Reguladora, aos fundos municipais de saneamento básico.

Art. 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial revogando-se a Lei n.º 2.362 de 18 de dezembro de 2020.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 05 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2026.**

**CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR
PRESIDENTE**

**VOLNEI GALVÃO
1º. SECRETÁRIO**

**ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
2º. SECRETÁRIO**



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-392 – Ibiúna – SP. –
Fone (15) 3241-1266 - www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 194/2026

Ibiúna, 06 de maio de 2026.

Ao

Exmo. Sr. Mário Pires de Oliveira Filho
Prefeito Municipal
Estância Turística de Ibiúna – SP

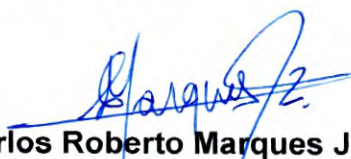
Assunto: Comunicação de Aprovação de Projeto de Lei

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 190/2026**, referente ao Projeto de Lei nº. 26/2026, nesta Casa tramitou como Projeto de Lei Nº 249/2026, que “Cria o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 05 de maio.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Carlos Roberto Marques Junior
Presidente

12/05/25

Alexandre



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

24
20

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 249 de 13 de abril de 2026 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 24 de abril de 2026, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 05 de maio de 2026.

Certifico mais, que o Projeto de Lei nº 249 de 2026 recebeu Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do mesmo dia e que, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária, o Requerimento de Urgência Especial ao Projeto de Lei nº. 249 de 2026 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e, após a aprovação do Requerimento de Urgência Especial, foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas; e Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência.

Certifico ainda que, em virtude da aprovação do Requerimento de Urgência Especial e a apresentação de parecer pelas Comissões, foi colocado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 05 de maio de 2026 em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 249 de 2026, sendo aprovado por unanimidade dos senhores Vereadores e Vereadora.

Certifico finalmente que, devido à aprovação do Projeto de Lei nº. 249 de 2026, foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 190, encaminhado ao Executivo em 12 de maio de 2026 por meio do Ofício GPC nº. 194 de 06 de maio de 2026.

Ibiúna, 13 de maio de 2026.

Kátia Mayumi Deyama

Diretora do Processo Legislativo

25
H

Art. 4º - As descrições constantes nesta Lei correspondem integralmente aos memoriais descritivos e levantamentos técnicos elaborados por profissionais habilitados, os quais integram o respectivo processo administrativo.

12 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2026.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixado no local de costume em 12 de maio de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 12 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2026.**ELI VALENTIN VIANA**

Secretário de Administração

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito do Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixado no local de costume em 12 de maio de 2026.

LEI Nº 2975**DE 12 DE MAIO DE 2026.***"Cria o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI e dá outras providências".***MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO**, Prefeito Municipal de Ibiúna, no uso das atribuições legais,**ELI VALENTIN VIANA**

Secretário de Administração

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**LEI Nº 2974****DE 12 DE MAIO DE 2026**

Dispõe sobre a denominação de duas vias públicas no Bairro Vargem do Salto e dá outras providências.

1º Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, os recursos do Fundo deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos a:**MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

I- intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

II- novas ligações com fornecimento de caixa de registro de água para família de baixa renda;

Art. 1º Fica denominada **RUA ISAURA VIEIRA DE MORAES**, a via que tem início na altura do número 420 da Travessa Moacir Vieira Cordeiro (Lei nº 2343, de 09 de novembro de 2020, desse ponto segue na extensão de 687,45 metros, com 7,50 metros de largura, conforme memorial descritivo e mapa anexo.

III- limpeza, despoluição e canalização de córregos;

Art. 2º Fica denominada **TRAVESSA JOSÉ CARLOS DOMINGUES PEDROSO**, a via pública que tem início na Rua Isaura Vieira de Moraes desse ponto segue na extensão de 416,75 metros com 5,00 metros de largura, conforme memorial descritivo e mapa anexo.

IV- abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

Art. 3º As denominações de que trata esta Lei deverá constar na sinalização urbana, cadastros municipais, sistemas oficiais e demais registros pertinentes.

V- provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

VI- implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município e de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias;

VII- drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS

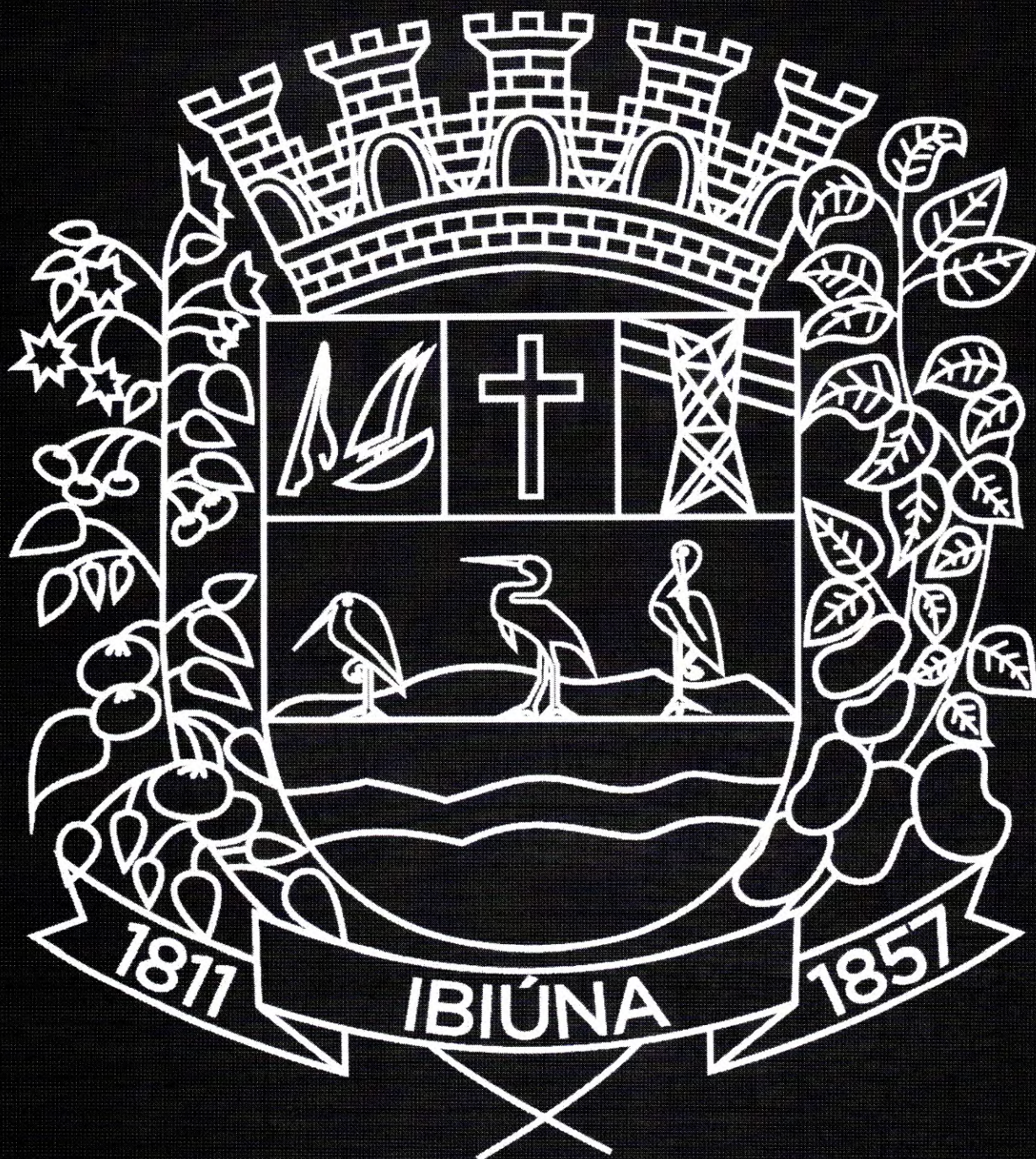
Imprensa Oficial

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

Ibiúna



IMPRESA OFICIAL, LEI Nº 2.626 DE 29/06/2023





VIII- desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do FMSAI.

52º- O Fundo Municipal de Saneamento e infraestrutura poderá apoiar e aprovar outras finalidades de projetos e investimentos, desde que estejam previsto no Plano Regional de Saneamento Básico visando o atendimento às metas previstas para universalização do saneamento básico.

Art.2º- Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura será constituído de recursos provenientes de:

I- repasses de recursos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo -SABESP, conforme Termo Aditivo, destinados à investimentos complementares a cargo do município;

II- dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

III- créditos adicionais a ele destinados;

IV- rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

V- outras receitas eventuais.

Art.3º- Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI serão depositados em conta corrente específica, sob a denominação "Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura", a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, vinculados exclusivamente ao atendimento das finalidades estabelecidas nesta Lei, no Contrato, conforme Termo Aditivo, e aos compromissos previstos no Contrato.

51º- O FMSAI terá contabilidade própria e deverá manter registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes, promovendo total transparência e liberando ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade em meios eletrônicos de acesso público, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Fundo, bem como das ações financiadas pelo mesmo.

52º- O Poder Executivo regulamentará a organização e funcionamento do FMSAI, bem como sua vinculação, mecanismos, procedimentos e responsáveis por sua gestão, observadas as premissas desta Lei.

53º- A gestão do FMSAI deverá ser realizada por órgão colegiado, o qual terá competências para definir as diretrizes e mecanismos de acompanhamento, gestão, fiscalização, controle, aplicação dos recursos, aprovação das contas do fundo e remessa de informação aos órgãos de controle e à ARSESP.

54º- O órgão colegiado responsável pela gestão do FMSAI, referido no parágrafo anterior, deverá contar com ao menos um representante da sociedade civil, ligado direta ou indiretamente, ao setor de saneamento básico.

55º- O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico, será composto pelos seguintes membros e respectivas representatividades:

I – um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II – um representante da Secretaria de Obras e Licenciamento;

III – um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

IV – um representante da Sociedade Civil, indicado pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Ibiúna – CONDEMA.

56º- O saldo financeiro do Fundo será transferido para o exercício seguinte.

Art.4º- Em caso de inadimplemento de faturas de consumo e/

ou acordos de parcelamentos por parte dos órgãos e entidades da administração direta do município de Ibiúna-SP a SABESP poderá reter, provisoriamente, os repasses realizados ao FMSAI, observado o montante total devido em razão do inadimplemento.

Art.5º- Caberá ao município de Ibiúna-SP adotar a regulamentação fixada pela ARSESP como critérios e condições para o reconhecimento tarifário do repasse de parcela da receita direta dos prestadores, regulados pela Agência Reguladora, aos fundos municipais de saneamento básico.

Art.6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial revogando-se a Lei n.º 2.362 de 18 de dezembro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 12 DE MAIO DE 2026.

MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito de Ibiúna

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixado no local de costume em 12 de maio de 2026.

ELI VALENTIN VIANA

Secretário de Administração

LEI N° 2976

DE 12 DE MAIO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2026/2029, LDO PARA 2026 E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de IBIÚNA, Estado de São Paulo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam alterados os anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2026/2029, Lei Municipal n° 2.919/2025 de 19/12/2025 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026, Lei Municipal n° 2.861/25 de 20/06/2025, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei.

Art. 2º- O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2026, Lei Municipal n° 2.920/25, de 19/12/2025, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64, **Crédito Adicional Especial**, no valor de **R\$ 7.039.170,98** (sete milhões, trinta e nove mil, cento e setenta reais e noventa e oito centavos), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	Emenda	Unidade Orç.	Função Programática	Natureza da Despesa	Dest. Rec.	Valor R\$
XXX	176/2025	02.07.01	18.122.6001.1276	4.4.90.52	8.804	10.000,00
XXX	94/2025	02.07.01	18.542.6003.1192	3.3.90.30	8.804	10.000,00
XXX	105/2025	02.07.01	18.542.6003.1205	3.3.90.30	8.804	20.000,00
XXX	178/2025	02.07.01	18.542.6003.1278	3.3.50.43	8.804	10.000,00
XXX	42/2025	02.09.01	12.365.2002.1141	4.4.90.52	8.804	30.000,00
XXX	57/2025	02.09.01	12.365.2002.1156	4.4.90.52	8.804	15.000,00
XXX	58/2025	02.09.01	12.365.2002.1157	4.4.90.52	8.804	6.900,00
XXX	59/2025	02.09.01	12.365.2002.1158	4.4.90.52	8.804	5.000,00
XXX	91/2025	02.09.01	12.365.2002.1191	4.4.90.52	8.804	10.000,00
XXX	111/2025	02.09.01	12.365.2002.1211	4.4.90.52	8.804	6.250,00
XXX	112/2025	02.09.01	12.365.2002.1212	4.4.90.52	8.804	7.350,00